

# LIBERDADE E IGUALDADE: CONDICIONAMENTOS DEMOCRÁTICOS PARA A ESTABILIDADE SOCIAL

## LIBERTY AND EQUALITY: THE DEMOCRATIC ISSUES OF SOCIAL STABILITY

Gina Vidal Marcílio Pompeu\*  
Natercia Sampaio Siqueira\*\*

### RESUMO

O texto trata da relação entre igualdade e liberdade. De primeiro, tenta desconstruir a relação de antagonismo entre liberdade e igualdade, que se sedimentou no decorrer do sec. XIX. Posteriormente, analisa o conceito de liberdade como realização do ser. A partir deste conceito material de liberdade, a pesquisa verifica a relação complementar entre liberdade e igualdade, quando ressalta a relevância da justa oportunidade para a igual liberdade. Ao final, conclui que a justa oportunidade, por meio do acesso à educação, possibilita efetivo sentimento de equidade, fundamental à estabilidade democrática. Aponta que a formação do capital humano possibilita a superação do descompasso entre oferta e demanda. O distanciamento da efetivação do direito social à educação interrompe o desenvolvimento econômico. Por intermédio de pesquisa teórica e bibliográfica verifica-se que para a sustentabilidade das estruturas sociais, a liberdade não pode ser contraposta à igualdade, mas por ela informada.

**Palavras-chave:** Liberdade. Igualdade. Estabilidade social

### ABSTRACT

*This paper deals whit relationship between liberty and equality. At beginning, it tries destroy the antagonism between liberty and equality that was building during century XIX. In a second moment, this article treats the liberty as the ability to achieve yourself in own history of live. From these material conception of liberty, this paper build the complementary relationship between liberty and equality, when states the importance of just opportunity to equal liberty. In the end, concludes that just opportunity, through education, allows a real feeling of fairness that is fundamental to democratic stability. More: it makes possible the equilibrium between offer and demand. The research uses theoretical and bibliographical resources and can see that for social structure stability, the liberty mustn't seem like antagonistic from equality, but informed by her.*

**Keywords:** Liberty. Equality. Social stability

### INTRODUÇÃO

Na atual conjectura das democracias capitalistas, diante de um quadro de desigualdades sociais e econômicas que insiste em perdurar, permanece a percepção que indispõe

\* Doutora em Direito Constitucional pela UFPE, Mestre em Direito e Desenvolvimento pela UFC, Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIFOR, Consultora Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

\*\* Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza; Mestre em Direito Tributário pela Universidade de Minas Gerais; professora da Graduação, do Mestrado e do Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza; Procuradora do Município de Fortaleza.

liberdade e igualdade, como variáveis necessárias, mas contrapostas, à realidade democrática. Neste cenário, revela-se elementar o questionamento acerca da inevitabilidade do conflito entre a igualdade e a liberdade.

Por esta trilha de raciocínio, na qual se questiona o necessário antagonismo da liberdade com a igualdade, se começa a tratar da agência humana como conquista do liberalismo. Mediante a abordagem histórica, são trabalhadas diferentes concepções de liberdade: da liberdade pela perspectiva negativa de não intervenção no mercado econômico à liberdade como realização do ser, que é a que se tem firmado junto aos escritos democráticos da atualidade.

Posteriormente, trata-se a relação entre liberdade, igualdade material e justiça distributiva, a partir da perspectiva material da liberdade como exercício da aptidão para construir uma história de vida que seja pertinente ao agente. Referida relação, por outro lado, é constituída mediante justa oportunidade para participar da vida social, econômica e política, o que se dá a partir da educação.

Ao final, se conclui que a justa oportunidade permite o sentimento de equidade e liberdade em uma democracia. Por consequência, ao desenvolvimento estável das instituições sociais, políticas e econômicas, revela-se fundamental um sistema educacional inclusivo, que assegure a equidade nas deliberações estatais e de mercado. Não se deve pensar na liberdade como antítese da igualdade no equacionamento dos problemas que obstam ou interrompem o desenvolvimento econômico. Antes, a igualdade de liberdade, que demanda justa oportunidade para a pessoa realizar-se sócio, econômica e politicamente, possibilita o equilíbrio sustentável entre oferta e demanda; mais, deliberações equitativas na política e no mercado, que as legitimam.

## 1 AGÊNCIA ECONÔMICA, POLÍTICA E ÉTICA

A liberdade adquire significação elementar ao pensamento ocidental a partir do séc. XVIII. Mas ainda ao longo de uma filosofia eminentemente teleológica, na qual a ênfase dá-se na ordenação em conformidade à vontade divina ou ao cosmos, institutos embrionários do direito civil, como contratos e atos jurídicos, abrem caminho para a agência que caracteriza a liberdade humana. Isto, porque referidos institutos incorporam a perspectiva do homem como agente apto a uma “razão exercida de maneira adequada” (O’DONELL, 2011, p. 47): “esse indivíduo não é uma coisa [...] é um ser definido, amparado e habilitado legalmente” (O’DONELL, 2011, p. 48).

Por outras palavras, o contrato, ao albergar direitos e obrigações, pressupõe um ser capaz do exercício adequado da racionalidade, que não é mero ator a encenar um texto já escrito sob a batuta de um severo diretor: o merecedor, em razão da vontade divina ou da ordem cósmica. A perspectiva do homem como o ator, diretor e autor do espetáculo

chamado vida é a chegada de uma longa caminhada, durante a qual se vai reconhecendo a sua agência como indivíduo, como ser político, econômico e ético.

A teoria contratual na pena de Hobbes (2002), ainda que por meio dela se tenha tentado justificar o absolutismo, é uma importante etapa da agência política. A partir de Hobbes, o poder não mais se explica em uma fonte externa ou estranha à sociedade, como a vontade divina ou a natureza, mas na vontade igual e recíproca de cada um de seus membros. Referida ficção filosófica, como justificativa da soberania, é tomada emprestada por importantes filósofos políticos da modernidade e contemporaneidade, como Locke, Rousseau e Rawls, tendo marcado a perspectiva do homem como a nascente do poder sobre si exercido.

Já a agência econômica legitima-se a partir de Adam Smith (2008) e seus escritos, que sistematizaram toda uma mentalidade contrária ao mercantilismo absolutista, que era conforme uma filosofia de ordenação pela vontade superior. Como ministro de Deus, os monarcas teriam poder absoluto, inclusive sobre as atividades econômicas, que deveriam ser ordenadas sob o melhor interesse do erário público. Mas Smith, ao sistematizar a tese de que a busca, imediata, do interesse individual pela maior obtenção de riqueza converge, mediatemente, ao interesse geral, de forma que para a riqueza das nações, fazia-se necessário legar o mercado à espontaneidade de suas relações, nesse viés garanti-se autonomia à agência econômica.

Já a agência ética encontrou seu grande teórico em Kant (2003, P. 109), ao asseverar que o ser racional é apto à representação da razão pela vontade pura e à atuação em conformidade com a vontade pura, pelo arbítrio. A aptidão ao arbítrio e à representação da razão seria elementar ao ser racional; a partir daí, o direito justifica-se no necessário para que o arbítrio de um não prejudique o arbítrio de outrem. Ou seja, não o Estado deverá ordenar a vida ética do homem; como ser racional, a ele se deve assegurar o exercício da razão e do arbítrio, quando se é livre.

Caso coubesse ao Estado a imposição de uma moral ao ser racional, estaria ele a obstar o que lhe há de mais relevante: a racionalidade. Sem o exercício da vontade pura e do arbítrio, o homem não se diferencia, substancialmente, do animal, posto que seria movido sob os imperativos das necessidades e os encantos dos interesses. O homem apenas seria essencialmente livre, quando agisse de forma autônoma, sem encontrar-se compelido pelos interesses e necessidades.

A partir do binômio heteronomia e autonomia, chega-se à cisão entre moral pública (estatal) e privada, de forma a assegurar o exercício da liberdade como autonomia. Não obstante a especificidade da liberdade para Kant, no decorrer do séc. XIX a autonomia fundiu-se na <liberdade para os modernos>, conforme a nomenclatura utilizada por Benjamin Constant, ou na <liberdade negativa>, como se expressou Isaiah Berlin. A autonomia implicaria uma área de atuação livre de intervenção do Estado: quanto menor a intervenção, maior a liberdade e mais efetiva a autonomia.

Mas se a perspectiva da liberdade como abstenção diferencia-se da agência ética por Kant, ela casa-se, à perfeição, com a agência econômica sistematizada por Adam Smith. Ou por outras palavras: a agência econômica qualificou-se, inicialmente, pela não intervenção, o que se deu ao tempo da expansão do capital, ainda que remanesça a indagação se a liberalização da economia foi causa, meramente concomitante ou consequência da expansão econômica (HOBBSBAWN, 2007 a, p. 65). O certo é que a partir da experiência da liberalização econômica ao tempo da expansão do capital, difunde-se a perspectiva de que ao desenvolvimento econômico se deve liberalizar as relações de mercado, o que se mantém por objeto de estudo e análise dos economistas até o tempo atual.

## 2 DA LIBERDADE NEGATIVA ÀS ASPIRAÇÕES IGUALITÁRIAS

O enfoque da agência econômica como não intervenção do Estado conectou, indissociavelmente, o binômio liberdade individual e absenteísmo estatal: “o liberalismo foi a anarquia da burguesia e, como o anarquismo revolucionário, não deixava espaço para o Estado” (HOBBSBAWN, 2007b, p. 66). Mas o absenteísmo estatal próprio do Estado liberal burguês do séc. XIX acirrou os contrastes sociais no cenário das cidades sem planejamento urbano e absorvidas por uma classe miserável de trabalhadores. Se o orgulho aristocrático se justificava no sentimento de superioridade, por se compreender a nobreza como a eleita por Deus, o orgulho da burguesia se explicava no sentimento de superioridade por se perceber, o burguês, como a espécie apta à sobrevivência. A riqueza seria o índice do merecimento e a pobreza da inaptidão. Não surpreende, desta feita, que no séc. XIX se tenha difundido, por entre a burguesia europeia, a tese do darwinismo Social. (FLEISCHACKER, 2006, p. 127-128).

A percepção da liberdade como não intervenção estatal e dos contrastes sociais como o reflexo da aptidão e inaptidão da burguesia e proletariado, respectivamente, levou a uma situação de pobreza e miséria exposta de forma virulenta nos bairros proletários de Paris e Londres, as grandes metrópoles europeias. Neste ambiente de fortes contrastes e animosidades, fomentou-se o desenvolvimento da revolta proletária. Já em meados do sec. XIX, o principal rival do capitalismo não se revelava na aristocracia, mas no proletariado (HOBBSBAWN, 2007, p.168). A Europa se viu como cenário de uma série de revoluções de cunho social que já se iniciou em 1848.

Este foi o contexto dos escritos de Karl Marx, que parte da observação elementar da alienação da própria pessoa pelas necessidades da sobrevivência, quando levada a aceitar condições aviltantes de trabalho. Ele alça o trabalho a elemento basilar à liberdade humana: o homem se realiza, plenamente, no trabalho, de forma que quando as necessidades da subsistência o prendem a relações laborais degradantes, está-se a aliená-lo de si mesmo.

Referida perspectiva permite compreender a liberdade de forma diversa como vinha sendo trabalhada pelos liberais do séc. XIX: uma liberdade que não se conceitua pelo aspecto negativo de não intervenção. Antes, guarda conceito material que lhe define: liberdade como realização do ser; o fazer o que se gosta. Nesta toada, resgata-se uma concepção para liberdade que trabalha com autenticidade e integridade: permitir que a pessoa se realize dentro de seus interesses e necessidades.

Mas o acirramento dos conflitos entre proletariado e capital embotou a percepção do conteúdo material para liberdade, a demandar a realização da pessoa na sua história de vida. Antes, manteve-se o conceito negativo de liberdade, confrontando-a com a igualdade, como se uma, necessariamente, se indispusesse à outra. A bandeira dos movimentos sociais passou a ser a redução da liberdade, de forma a se assegurar o mínimo de igualdade necessária à dignidade humana. O que não se percebia era que se estava a tomar a liberdade pelo aspecto negativo da não intervenção, que não é uma sua perspectiva plena e definitiva.

## 2.1 DA LIBERDADE NEGATIVA À LIBERDADE MATERIAL

Não obstante a liberdade se tenha sedimentado no senso comum, durante o sec. XIX, pela concepção negativa, já no início do sec. XX surge a psicanálise e a revelação científica de todo um mecanismo humano apto ao autoconhecimento e emancipação. Ao tratar da histeria, melancolia e outras psicopatologias que antes cabiam à neurologia, cujo tratamento recorria à hipnose, Freud, neurologista judeu vienense, revolucionou mais do que a medicina ao trabalhar conceitos e procedimentos que contam a história do conhecimento, crescimento e legitimação humana.

Freud chocou o puritanismo vitoriano ao trazer o complexo de Édipo à formação psíquica da criança, que para superá-lo lançaria mão de identificações primárias com o pai ou a mãe na pré-história pessoal (FREUD, 1996, p. 44) que informariam o superego. O superego, por sua vez, atuaria como padrão de censura inconsciente, mesmo ao ego, que procuraria “aplicar influência do mundo externo ao id e às tendências deste” (FREUD, 1996, p. 38), esforçando-se “por substituir o princípio do prazer, que reina irrestritamente no id, pelo princípio da realidade” (FREUD, 1996, p. 38).

Os possíveis conflitos entre os elementos da psique humana, superego, id o ego resultariam em psicopatologias, como melancolia, histeria e neuroses obsessivas. Para superá-las, Freud propõe o procedimento analítico. Reconhece a fala espontânea e o processo de transferência entre analisado e analista como o canal de comunicação com o superego e as censuras inconscientes, o que possibilita o autoconhecimento e a emancipação.

Mais do que a neurologia, Freud revoluciona a mentalidade ocidental, ao tratar, cientificamente, de um processo imanente individual, de potencial autoconhecimento, crescimento, legitimação e autonomia. Reforça-se à liberdade um conteúdo material de auten-

ticidade, realização e emancipação, que passa a ser contraposto a um conceito, meramente, negativo. Este sim, não raro, choca-se com a igualdade!

### 3 LIBERAIS DA ATUALIDADE

O conceito material de liberdade não passa despercebido à doutrina do liberalismo mais prestigiada da atualidade, como a capitaneada por John Rawls e Ronald Dworkin. O primeiro (2000, p. 60-61) caracteriza a pessoa pela faculdade moral do razoável e do racional:

Consideramos portanto que as pessoas morais se caracterizam por duas faculdades morais e por dois interesses superiores que consistem na realização e no exercício dessas faculdades. A primeira permite das mostras de um verdadeiro senso de justiça, isto é, de uma capacidade para compreender e aplicar os princípios de justiça, para agir segundo eles e não apenas de acordo com eles. A segunda consiste em formar, revidar e defender de modo racional uma concepção do bem. Dois interesses superiores, que correspondem a essa capacidade, animam as pessoas. Ao dizer que eles são superiores, quero com isso significar que, dada a maneira pela qual se define a concepção-modelo de pessoa, esses interesses governam a nossa vida no grau mais elevado e de maneira eficaz. Isso implica que, cada vez que as circunstâncias exercem um impacto sobre a sua efetivação, esses interesses governam a nossa deliberação e a nossa conduta. Dado que os parceiros representam pessoas morais, eles são, por conseguinte, movidos por esses mesmos interesses que busca, garantir o desenvolvimento e o exercício das faculdades mentais.

Devido ao interesse superior da pessoa no exercício da racionalidade, o primeiro princípio de justiça para Rawls (2000, p. 144) é o da igualdade de liberdades básicas: a todos se deve igualmente assegurar “o mesmo sistema plenamente adequado de liberdades básicas iguais para todos, que seja compatível com um mesmo sistema de liberdades para todos”. John Rawls (2000, p. 145), é importante ressaltar, trabalha o primeiro princípio de justiça no contexto das liberdades básicas, que seriam as indispensáveis à dignidade e integridade da pessoa, tais quais a liberdade de profissão, de associação, de pensamento e de consciência. O que pretende o autor da *Justice as fairness*: garantir a justa oportunidade para o exercício da racionalidade, que responde por um das duas faculdades elementares ao homem.

Rawls revela-se herdeiro de uma filosofia individualista na linha freudiana, ao reconhecer no homem a faculdade superior de contruir, reflexivamente e não de forma instintiva, uma história de vida que lhe seja pertinente. Por esta trilha, caminhou Dworkin. Em seu penúltimo livro, *justice for hedgehogs*, Ronald Dworkin trabalha os dois princípios morais, indispensáveis para que uma pessoa possa viver bem – o que, na concepção do autor, difere de ter uma boa vida: *self-respect* e *authenticity*. Por *self-respect*, entende Dworkin (2011, p. 203): ‘each person must take his own life seriously: he must accept that it is a matter of importance that his life be a successful performance rather than a wasted opportunity’. Já ao tratar da autenticidade, o pensador norte Americano assevera que “each person has a special, personal

*responsability for identifying what counts as succes in his own life; he has a personal responsibility to create that life through a coherent narrative or style that he himself endorses” (DWORKIN, P. 204).*

A autenticidade, ainda ressalta Dworkin (2011, p. 110), não consubstanciaria um modelo de vida elitista, apenas possível às pessoas com acesso à educação de qualidade ou que sejam especialmente sensíveis. Antes, seria inerente ao ser humano a capacidade de perscrutar, mediante espírito crítico e racional, o que efetivamente valoriza e como pode construir sua vida coerentemente aos seus valores primordiais. Nessa jornada, Dworkin (2011, p. 207) distingue hedonismo da autenticidade:

There are dramatic – and often comical – illustrations of that fact: people struggling to come like sophisticated and expensive foods, for instance, because they want to be the kind of people who do. But even whwn they are drawn immediately to an activity they find intensely pleasurable, much of the pleasure is parasitic on a more complicated aesthetic evaluation. Listen to a skier describing the thrill of his sport: he reports not the flow of endorphins but the physical and visual sensations of the activity itself [...]

Ou seja, o homem é capaz de perceber, para além do imediatismo do prazer e de gostos ligeiros, uma rede coerente de valores que explicam preferências por vezes adotadas de forma irrefletida. A autenticidade e o auto-respeito implicam a responsabilidade do indivíduo em viver bem, mediante a construção coerente de uma história de vida em conformidade ao que, efetivamente, valoriza. Tanto Dworkin como Rawls reconhecem o que há de mais elementar à liberdade humana: a contrução refletida de uma história de vida que lhe seja pertinente. Dworkin (2011, p. 268) realça a relevância que para Rawls assume esta aptidão humana, lhe propondo uma leitura inusitada:

We might, however, interpret Rawl’s account in a different way: we might read much more into the stipulation that his people are ‘autonomous’. We might assume, for instance, that this means that they treat their lives as having objective importance, that they therefore think that every other human being has a life of the same objective importance, and that they therefor believe tjat they insult their own dignity when they urge political arrangements that neglect the importance of onyon’es life.

Ao final, conclui Dworkin (2011, p. 269):

[...] I have relied, through-out this book and in this reading of rawls’s argument, on comprehensive ethical and philosophical claims about objective importance of human life and the nature and limits of various forms of ethical as well as moral responsibility. I have argued elsewhere that Rawls’s ‘public reason’ constraints are unwise and would bar his own most influential arguments from official political discourse. If i am right, that fact offers another reason for interpreting his main argument in this more comprrhensive way.

O que chama atenção nas palavras acima, para além do debate acerca do caráter metafísico ou político da teoria de Rawls, é a possibilidade de descortinar-se no pensador norte

americano o reconhecimento do dever moral de se fazer da vida algo valioso como elementar ao homem. Tanto que Rawls atribuiu ao Homem a faculdade moral do racional; tanto que enumerou a racionalidade como aptidão moral superior; tanto que não qualificou todas as liberdades como básicas, mas apenas as que seriam imprescindíveis à integridade e dignidade da pessoa. Nos dois autores, a preocupação nodal não é de evitar a intervenção estatal, mas de se permitir ao indivíduo o exercício da racionalidade – na visão de Rawls – ou de se lhe assegurar o auto respeito, como a autenticidade – na concepção de Dworkin (2011, P. 4):

Liberty. Justice requires a theory of liberty as well as a theory of resource equality, and we must be aware, in constructing that theory, of the danger that liberty and equality will conflict. It was Isaiah Berlin's claim that such conflict is inevitable. I argue, in chapter 17, for a theory of liberty that eliminates that danger. I distinguish your freedom, which is simply your ability to do anything you might want to do without government constraint, from your liberty, which is that part your freedom that government would do wrong to constrain, I do not endorse any general right to freedom. I argue, instead, for rights to liberty that rest on different bases. People have a right to ethical independence that follows from the principle of personal responsibility. They have rights, including rights to free speech, that are required by their more general right to govern themselves, which right also flows from personal responsibility[...].

Pelo momento, já é possível a seguinte conclusão parcial: o desafio nas democracias contemporâneas, que são percebidas como sociedade equitativa entre pessoas livres e iguais (RAWLS, 2002, p. 239), é o de possibilitar condições sociais favoráveis para o justo exercício da liberdade, compreendida como possibilidade de se escrever a história de vida que seja a pertinente a cada um. Por esta perspectiva, a igualdade se revela fundamental ao equilíbrio democrático e à realização da liberdade.

#### 4 LIBERDADE: REALIDADE CONTINGENCIADA POR OUTRAS LIBERDADES

Mas ao se conceber a liberdade como a aptidão para se escrever e vivenciar uma história de vida pertinente a cada qual, não se pode perder de vista que a pessoa vive a sua história em interação com as várias outras histórias. Ou seja: a liberdade é vivenciada de forma contingenciada pelas outras vivências.

Não se pode, por conseguinte, pensar em uma liberdade absoluta sob pena de se retornar ao Estado de natureza idealizado por Hobbes, no qual o direito de todos a tudo negava qualquer direito, inclusive os mais basilares, como o da vida e liberdade. Revela-se, desta feita, prioritário o questionamento sobre a medida da liberdade que poderá ser vivenciada por cada um. Em uma democracia, outra não é a resposta: todos são considerados como igualmente livres. Não por outra, o primeiro princípio de justiça de Rawls (2000, p. 144) é permeado pela noção de reciprocidade, que caracteriza a igualdade: “cada pessoa tem um direito *igual* a um sistema plenamente adequado de liberdades básicas *iguais* para

todos, que seja compatível com um *mesmo* sistema de liberdades para todos". A liberdade é adjetivada pela igualdade e vice versa: liberdade igual ou igualdade de liberdade.

O mesmo sentimento acompanha Dworkin (2000, p. 305-306), ao considerar que a igualdade deve ser compreendida como o igual respeito e consideração pelo governo, o que apenas é observado quando o governante não elege um modelo de vida que seria o mais valoroso. Todos os modelos de vida possíveis em uma democracia seriam igualmente bons. Apenas assim, todos seriam considerados como igualmente livres. Apenas por esta perspectiva, seria possível estruturar-se uma cooperação equitativa entre pessoas, o que caracteriza a democracia.

Mas a igualdade no exercício da liberdade demanda condições sociais equitativas para que cada qual exerça a sua liberdade. Rawls (2000, p. 144) apercebe-se disto, ao enumerar como segundo princípio de justiça preceitos relacionados à justiça social:

as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer a duas condições:

- a) elas devem primeiro ser ligadas a funções e a posições abertas a todos, em condições de justa igualdade de oportunidades;
- b) devem propiciar o maior benefício aos membros menos favorecidos da sociedade.

Importa ater a atenção na primeira parte do segundo princípio: as desigualdades permissíveis são as decorrentes de funções e posições abertas a todos, em condições de justa oportunidade. Ou seja, as desigualdades são justas, no contexto democrático, quando decorrem do preenchimento de funções e posições, deste que abertas a todos e mediante condições iniciais de justa oportunidade. Mas a justa oportunidade é prejudicada não apenas pelas disparidades de riqueza e de estrutura familiar, como por diferentes aptidões, que são tão aleatórias pela perspectiva moral como as disparidades de 'berço' ou 'hierárquicas':

[...] Within the limits allowed by the background arrangements, distributive shares are decided by the outcome of the natural lottery; and this outcome is arbitrary from a moral perspective. This is no more reason to permit the distribution of income and wealth to be settled by the distribution of natural assets than by historical and social fortune. Furthermore, the principle of fair opportunity can be only imperfectly carried out, at least as long as the institution of the family exists. The extend to with natural capacities develop and reach fruitions affected by all kinds of social conditions and class attitudes. Even the willingness to make an effort, to try, and so to be deserving in the ordinary sense is itself dependent upon happy family and social circumstances. It is impossible in practice to secure equal chances of achievement and culture for those similarly endowed, and therefore we may want to adopt the principle which recognizes this fact and so mitigates the arbitrary effects of the natural lottery itself. (RAWLS, 1971, p. 74).

Seria necessário, desta feita, equalizar as grandes distorções resultantes das diferenças de riqueza, organização familiar e talentos. Para o atingimento de referida meta, Rawls (1971, p. 71) compreende que a estruturação e manutenção de um sistema educacional de qualidade e incluyente mostra-se essencial:

The liberal interpretation of the two principles seeks, then, to mitigate the influence of social contingences and natural fortune on distributive shares. To accomplish this end it is necessary to impose further basic structural conditions on the social system. Free market arrangements must be set within a framework of political and legal institutions which regulates the overall trends of economic events and preserves the social conditions necessary for fair equality of opportunity. The elements of this framework are familiar enough, though it may be worthwhile to recall the importance of preventing excessive accumulations of property and wealth and of maintaining equal opportunities of education for all. Chances to acquire cultural knowledge and skills should not depend upon one's class position, and so the school system, whether public or private, should be designed to even out class barriers. (RAWLS, 1971, p. 73).

A partir de uma base educacional sólida, se poderia assegurar justa oportunidade para o preenchimento dos cargos e funções sociais, abertos a todos, o que legitimaria as diferenças de riqueza. Essas seriam decorrentes da responsabilidade de cada qual para fazer de sua vida algo valoroso para si e não de uma estrutura social arbitrária, que retire a justa oportunidade.

#### 4.1 A EDUCAÇÃO NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS

A educação revela-se imprescindível para condições equitativas no exercício da liberdade. Mostra-se, desta feita, elementar a um Estado que se pretenda verdadeiramente democrático. Mais do que um direito social positivado constitucionalmente, é basilar à equidade imanente à democracia:

Até que ponto a fome, o analfabetismo e a exclusão social podem ser toleráveis num regime democrático constitucional? A injustiça social brasileira põe em risco as suas instituições democráticas, pois é impossível aquiescer a um regime constitucional que não estabelece o objetivo de realizar uma sociedade democrática razoável [...] Como se pode falar em democracia no Brasil, governo do povo, para o povo e pelo povo, com a exclusão econômica existente; situação caótica que provoca uma doença chamada miséria humana, cujo efeito maior é a perda da identidade e da individualização dos problemas? As pessoas são transformadas em números das taxas de exclusão financeira, social, política e jurídica. (POMPEU, 2005, P. 33).

A marginalização e exclusão ferem a democracia no seu conceito substancial como igualdade de liberdade ou liberdade igual. Para melhor esclarecer o acima assinalado, traz-se, uma vez mais, à colação, o conceito de Rawls para democracia, que a caracteriza como cooperação equitativa entre pessoas livres e iguais. A democracia implica, pela perspectiva rawlsiana, vínculo de tolerância e respeito mútuo, razão pela qual se contrapõe, em seu âmago, às tessituras sociais que partem da superioridade de determinado modelo ou estilo de vida:

Como assinalai, a origem histórica dessa hipótese liberal é a reforma e suas consequências. Até as guerras de religião dos séculos XVI e XVII, os termos equitativos da cooperação social eram estritamente delimitados; a cooperação social baseada no respeito mútuo era considerada impossível entre pessoas de credos diferentes ou (segundo minha terminologia) com pessoas que sustentam uma concepção do bem fundamentalmente diferente. Assim, uma das raízes históricas do liberalismo foi o desenvolvimento de diversas doutrinas que exigiam a tolerância religiosa [...] O liberalismo, tal como foi formulado por Benjamin Constant, Tocqueville e Stuart Mill, aceita a pluralidade de concepções do bem incomensuráveis entre si como um fato da cultura democrática moderna, com a condição, é claro, de que essas concepções respeitem os limites indicados pelos princípios de justiça (RAWLS, 2002, P. 238).

Mas a equidade entre pessoas diferentes, construída a partir da tolerância e do respeito mútuo aos diversos modelos de vida, que qualifica as democracias contemporâneas, não é alcançada mediante a concepção da liberdade pelo viés exclusivo da abstenção ou não intervenção. Antes, a equidade demanda condições sociais adequadas para o exercício da liberdade, a ser compreendida como a realização do ser.

Isto, porque no contexto em que se reservam as funções e posições sociais de maior destaque e responsabilidade, no mercado ou na política, às minorias que tenham acesso à educação de qualidade ou que integrem as classes em melhor posição social, outro não é o resultado: a reserva das decisões do mercado econômico e governamentais, a influir na vida de todos, nas mãos de poucos. Como consequência, a sociedade vai-se estruturando em comprometimento com concepções específicas do bem, que interessam às classes privilegiadas com acesso às funções e cargos de responsabilidade, o que prejudica a cooperação equitativa entre iguais.

O raciocínio é informado por uma lógica irrefutável: indispondo-se a equidade com o comprometimento público, estatal ou/e social, a determinado modelo de vida, é necessário que se assegurem condições equânimes para que cada qual possa preencher os cargos e funções de responsabilidade, abertos a todos. O descomprometimento da política e da estrutura social a um modelo *a priori* da vida boa não se confunde com a neutralidade de resultados, no sentido de que as decisões estatais e de mercado não devem interferir nas preferências sociais e individuais:

[...] Here neutrality of aim as opposed to neutrality of procedure means that those institutions and policies are neutral in the sense that they can be endorsed by citizens generally as within the scope of a public political conception. Thus, neutrality might mean for example, (1) that the state is to ensure for all citizens equal opportunity to advance any conception of the good they freely affirm; (2) that the state is not to do anything intend to favor or promote any particular comprehensive doctrine rather than another, or to give greater assistance to those who pursue it; (3) that the state is not to do anything that makes it more likely that individuals will accept any particular conception rather than another unless steps are taken to cancel, or to compensate for, the effects of policies that do this (RAWLS, 1999, p. 459).

Nessa mesma vertente de pensamento prossegue Rawls (1999, p. 459-460):

The priority of right excludes the first meaning of neutrality of aim, for it allows only permissible conceptions (those that respect the principles of justice) to be pursued. But that meaning can be amended to allow for this; as thus amended, the state is to secure equal opportunity to advance any permissible conception. In this case, depending on the meaning of equal opportunity, justice as fairness may be neutral in aim. As for the second meaning, it is satisfied in virtue of the features of a political conception: so long as the basic structure is regulated by such a view, its institutions are not intended to favor any comprehensive doctrine. But in regard to the third meaning (considered further in section VI below), it is surely impossible for the basic structure of a just constitutional regime not to have important effects and influences on which comprehensive doctrines endure and gain adherents over time, and it is futile to try to counteract these effects and influences, or even to ascertain for political purposes how deep and pervasive they are. We must accept the facts of common-sense political sociology.

As decisões políticas e mercadológicas, é verdade, influem nas preferências e no exercício da racionalidade. De forma que a equidade não se alcança pela ficção da neutralidade de resultados, mas em se assegurando condições equitativas para preenchimento dos cargos e funções de responsabilidade, de forma que tanto as decisões políticas, como mercadológicas, resultem de deliberações equitativas entre as classes sociais.

Mas para que se assegurem condições equitativas, na tomada de decisões mercadológicas e políticas, que afetam a vida de todos, faz-se fundamental a educação de qualidade, apta a superar as grandes disparidades de habilidades decorrentes das diferenças de riqueza, classe social, estrutura familiar e talentos. A educação, que habilite a pessoa a condições equitativas do exercício da racionalidade, é fundamental ao sentimento de equidade imamente às sociedades democráticas; ao sentimento de igualmente apto a influir nas decisões políticas e mercadológicas, o que a legitimam.

#### 4.2 EDUCAÇÃO NO BRASIL

Vale afirmar que a formação de capital humano, por meio do acesso à educação sistemática está previsto no constitucionalismo brasileiro, desde 1824, porém a força normativa da Constituição brasileira de 1988 imprime a esse direito a possibilidade de controle social e de exigibilidade judicial. Nesse diapasão, além de constituir uma das metas do milênio pactuadas por inúmeros países centrais e periféricos, gerou o senso comum, de ser a educação considerada com essencial ao patamar mínimo civilizatório. Assim, Gina Pompeu, (2005, p. 21). preleciona:

A educação é a maior aliada do progresso do Estado, contra a fome, a miséria, a marginalidade, a corrupção, os desníveis sociais e econômicos. Somente uma população consciente de sua cultura, história valores e tradições é capaz de se posicionar como sujeito de direitos e deveres, reconhecendo que as autoridades constituídas do estado nada mais são do que seus representantes nas suas funções legislativas,

judiciárias e executivas e que têm como essência de suas funções garantir a justiça e o bem comum [...] A sociedade é maior do que o Estado e o homem é maior do que a sociedade.

Ocorre que, no Brasil, os dados relativos à educação são, efetivamente, desconcertantes, revelando fissura estrutural na tessitura democrática. De acordo com os dados coletados pelo IBGE, em 2010, a taxa de abandono escolar era: da 1a. a 4a/1a. a 5a séries, de 1,8%; da 5a. a 8a/6a a 9a. séries, de 4,7 % de alunos; do ensino médio, de 10,3%.

Os dados se agravam. No ensino fundamental, se a porcentagem de abandono é de 4,7%, o percentual de reprovação é de 10,3%. Já no ensino médio, o percentual de reprovação sobe para 12,5%. Os dados referentes ao analfabetismo também revelam o deficitário panorama educacional. Em 2011, eram analfabetas: 0,25% de crianças de 8 a 9 anos; 0,18% de adolescentes de 10 a 14 anos; 0,12% de jovens de 15 a 19 anos; 0,16% de jovens de 20 a 24 anos; 0,26% de adultos de 25 a 29 anos; 0,86% de adultos de 30 a 39 anos; 1,17% de adultos de 40 a 49 anos; 1,29% de adultos de 50 a 59 anos; 3,21% de adultos com idade igual e superior a 60 anos.

As elevadas taxas de abandono e reprovação escolar, em especial no ensino médio, que em 2010 alcançou o percentual de 10,3%, agravam-se no contexto de uma rede de ensino pública deficitária, tanto referente à qualidade do ensino, como em relação à estrutura necessária para a permanência do aluno no colégio. Em uma realidade de pobreza, na qual poucos são os pais que detêm conhecimentos para auxiliar os filhos, ao tempo que precisam trabalhar e não têm recursos para contratar pessoa responsável que deles tome conta, o tempo integral mostra-se absolutamente necessário. Mas o tempo integral ainda é exceção.

Indo além: o ensino precisaria ser de extrema qualidade para superar o ambiente social. As privações resultantes da pobreza e da falta de perspectiva já influem, desde cedo, na formação psíquica e cognitiva da criança. O colégio deveria ser apto a transgredir as limitações decorrentes da classe social ou estrutura familiar, legitimando a criança a uma história de possibilidades e realizações para além das funções e posições do trabalho técnico e manual, que em regra são as reservadas para as classes em pior situação social.

Não que o trabalho manual ou técnico seja menos valoroso do que o trabalho intelectual; apenas, se deve possibilitar o acesso em iguais oportunidades às funções e posições abertas a todos. Antes do que uma sina inequívoca, o trabalho manual ou técnico deve ser resultado de uma escolha de estilo de vida. E a educação surge como o instrumento mais propício para se assegurar a justa oportunidade para se construir a história de vida e participar da vida econômica, política e social como efetivamente igual.

## **CONCLUSÃO: IGUALDADE DE LIBERDADE PARA O EQUILÍBRIO DEMOCRÁTICO**

A liberdade foi compreendida, em uma acepção ligeira, como ausência de intervenção na vida privada. Ela assim o foi difundida e defendida pela burguesia do Séc. XIX,

assim como criticada pelos movimentos sociais do séc. XIX e XX. E mais: a compreensão da liberdade como ausência de intervenção pública a indis põe com a concepção da igualdade material, com a justiça distributiva e a equidade social, o que demanda o reexame deste antagonismo *ontológico*.

O fato é que a compreensão de que a liberdade antagoniza a igualdade pressupõe um seu conceito limitado e parcial, que negligencia a interdependência entre elas, que por vezes possui a mesma fonte de solução.

O definitivo à liberdade não é a ausência de intervenção; não obstante o aspecto absenteísta ainda se revelar importante. Antes, a liberdade deve ser compreendida como a faculdade de realização do ser; a aptidão da pessoa para construir uma história de vida que lhe seja pertinente. Neste contexto, a igualdade é a medida da liberdade que, por sua vez, demanda condições equitativas para o respectivo exercício.

A justa oportunidade no exercício da liberdade assegura a cooperação equitativa própria da democracia, à medida que a justa oportunidade à pessoa para que ela se realize, seja profissional, política e socialmente, cria condições adequadas à sua participação como igual da vida econômica, política e social. Por outro lado, a justa oportunidade de participação na vida política, econômica e social, desvincula o mercado, a sociedade e a política do comprometimento, *a priori*, com os interesses de classes privilegiadas, o que assegura a vivência democrática equitativa, posto que todos os modelos de vida possíveis em uma democracia terão justa oportunidade de experimentação e vivência.

Liberdade e igualdade, antes de antagônicos, são dois elementos complementares, em uma dinâmica complexa em que um reforça o outro na construção da real democracia. Não se pode, desta forma, vislumbrar a questão do crescimento econômico como, necessariamente, antagônico à igualdade, manifesta na realização de políticas sociais. Volta-se à afirmação, que há muito se reverbera, mas que permanece atual, que confere à educação a característica de mola propulsora, pedra angular, da qual emana, por meio do conhecimento, a liberdade humana. Haja vista que a ignorância, a falta de conhecimento sistemático e a negação da informação são novas formas de escravidão.

A preocupação maior em possibilitar a justa oportunidade ao Homem, para que se realize em conformidade com os seus gostos, desejos e valores, gera o equilíbrio social imprescindível à democracia. Essa democracia passa a se estruturar a partir do comprometimento institucional com a igualdade de liberdade. Nesta estrutura, a sociedade desenvolve-se de forma sustentável, uma vez que cada qual se sente igual e nesse ambiente, vê-se como membro efetivo de uma cooperação equitativa. O goza do patamar mínimo de igualdade civilizatória provoca a valorização do princípio da fraternidade, até então esquecido, e nessa perspectiva inaugura o capital social.

Ademais, a estrutura democrática como cooperação equitativa entre iguais, de maneira que a todos se assegure a justa oportunidade para desenvolver-se, sócio, econômica e políti-

camente, revela-se incompatível com graves distorções de riqueza, que possui como primeiro reflexo social a centralização das decisões mercadológicas e políticas nas mãos de poucos, o que prejudica a equidade. Nota-se que ao evitar-se a centralização de riqueza a partir da justa oportunidade, que se obtém com respaldo em uma educação que possibilite condições equitativas de disputa para preenchimento dos cargos e funções abertos a todos, tem-se, por consequência, na ordem econômica: o equilíbrio sustentável entre oferta e demanda.

Por outro lado, o desequilíbrio entre liberdade, igualdade, capacitação e oportunidade, revela-se como principal causa das graves crises econômicas que assolam as economias capitalistas. Isto, porque crises, como o do Crash da Bolsa de Nova York, deram-se pelo descompasso entre oferta e demanda que tinha por causa a concentração de riquezas: o capital excedente incrementou a superprodução, que a um primeiro momento obteve suporte na demanda, estimulada não por acréscimo real do poder aquisitivo, mas pela difusão do crédito. Quando, entretanto, a inadimplência generalizou-se, o real descompasso entre oferta e demanda gerou crise econômica de escala mundial. Terreno fértil para o surgimento do totalitarismo e do 2<sup>a</sup> conflito bélico mundial.

Vale lembrar que quase oito décadas após o crash, a crise econômica de 2008 teve por estopim a desproporção entre oferta e demanda, no mercado imobiliário, camuflado e potencializado pela expansão irresponsável do crédito. Para a superação sustentável, real e equilibrada do descompasso entre produção e consumo, mais do que a expansão, por vezes irresponsavelmente otimista do crédito, revela-se por medida apropriada a justa oportunidade de acesso ao emprego e à renda, como princípio de justiça aplicável, imediatamente, ao Homem.

Revela-se que ao princípio se agregam notas utilitárias de eficiência: a equidade à pessoa para realizar-se, mediante justa oportunidade de preenchimento das posições e funções sociais, a partir de um sistema educacional inclusivo, reduz as desigualdades e os grandes acúmulos de riqueza, gerando base sustentável de consumo. Uma vez mais, se repita; possibilitar a justa oportunidade à pessoa para realizar-se significa, além da previsão legal, fornecer-lhe condições equitativas para o exercício da liberdade, o que assegura o equilíbrio econômico, social e político. Nesse viés constata-se que liberdade e igualdade não são antíteses, mas realidades que podem se articular de maneira efetiva pela priorização no âmbito da política. Esse regime democrático de governo, ao descortinar as carências do titular do poder, impõe metas de curto, médio e longo prazo, bem como a inerente destinação orçamentária, suficiente e bastante que possibilite instituir base social equilibrada para a vivência da economia, da política e da sociedade.

## REFERÊNCIAS

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve história da justiça distributiva*. Tradução: Álvaro De Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FREUD, Sigmund. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standart* brasileira. Tradução: Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, Vol. XIX, 1996.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HOBBS, Eric J. *A era do capital: 1848-1875*. Tradução: Luciano Costa Neto. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a.

\_\_\_\_\_. *A era dos impérios: 1875-1914*. Tradução: Luciano Costa Neto. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007b.

\_\_\_\_\_. *A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Tradução: Marcos Santarrita. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução: Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

O'DONELL, Guillermo. *Democracia, agência e estado; teoria com intenção comparativa*: São Paulo: Paz e Terra, 2011.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. *Direito à educação; controle social e exigibilidade judicial*. Rio de Janeiro - São Paulo - Fortaleza: ABC Editora, 2005.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

\_\_\_\_\_. The priority of right and ideas of the good. In: FREEMAN, Samuel (Org.). John Rawls: *collect papers*. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 449-472.

\_\_\_\_\_. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SMITH, Adam. *Uma investigação sobre a natureza e causas da riqueza das nações*. Tradução de Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemus, 2008.